

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de agosto de 2020

TORNAR SEM EFEITO a Republicação do Termo de Credenciamento Nº 56/2017, publicado no DODF nº 142, de 29 de julho de 2020, página 75.

TORNAR SEM EFEITO a Republicação do Termo de Credenciamento Nº 81/2017, publicado no DODF nº 142, de 29 de julho de 2020, página 78.

TORNAR SEM EFEITO a Republicação do Termo de Credenciamento Nº 25/2018, publicado no DODF nº 142, de 29 de julho de 2020, página 70.

MARCELO RODRIGUES DIAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 280, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 considerando o exposto no doc nº 46595378 pelo Presidente da Comissão Sindicante do Processo de nº 00055.00048075/2019-72, instituído pela Portaria nº 236, de 07/08/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do Artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 14/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 670, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00030667/2020-71, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de MARCIO DA COSTA, CPF nº XXX.174.451-XX, registro nº 00361277837, Renach DF755935322 emitida em 04.09.2018 por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 673, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANRISUL SA, CNPJ nº 92.702.067/0001-96, Processo nº 00055-00044518/2020-90, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 674, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRÁFEGO DE ÁGUAS CLARAS LTDA ME, nome fantasia PSIM ÁGUAS CLARA, inscrição no CNPJ nº 07.001.075/0001-36, conforme processo SEI nº 00055-00043876/2020-85.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n. 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação, em agosto de 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 675, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) SICREDI UNIESTADOS, CNPJ nº 87.780.268/0001-71, Processo nº 00055-00044847/2020-31, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 676, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base no disposto na Instrução 363/2011 e na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO VOLKSWAGEN SA, CNPJ nº 59.109.165/0001-49, Processo nº 00055-00044989/2020-06, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 677, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base no disposto na Instrução 394/2015 e na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, LUCAS BATISTA DO NASCIMENTO, CPF nº ****.211-18, Processo nº 00055-00044827/2020-60, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Declara de peculiar interesse a sanidade dos animais aquáticos no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, prevista no art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c artigo 2º, da Lei 5.224, de 27 de novembro de 2013, e considerando a Instrução Normativa MAPA nº 04 de fevereiro de 2015 e a Instrução Normativa MAPA nº 04 de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar de peculiar interesse a sanidade dos animais aquáticos no Distrito Federal com vistas a prevenir, controlar ou erradicar as doenças de notificação obrigatória em peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis hidróbios e equinodermos de cultivo.

§1º Serão consideradas doenças de controle oficial as constantes em lista da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), lista de doenças de notificação obrigatória de animais aquáticos - Portaria MPA nº 19 de 04 de fevereiro de 2015, legislações complementares instituídas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), além de outras enfermidades que possam comprometer a economia, a saúde pública ou o meio ambiente.

§2º Para fins da presente portaria, serão considerados organismos aquáticos de cultivo todas as espécies cultivadas nos diferentes sistemas de produção - fechado, semi-fechado ou aberto - de todas as finalidades de cultivo - ciclo completo, engorda, recreação ou lazer, depuração, consumo próprio ou subsistência, revenda de ornamentais, revenda ou distribuição de peixes de produção, revenda de iscas vivas, reprodução e larvicultura - que inclui diversos grupos:

I - peixes como as tilápias, peixes redondos, surubins, outros peixes nativos cultivados para produção de carne e subprodutos;

II - peixes ornamentais;

III - crustáceos como camarões de água doce, camarões marinhos e outros destinados ao consumo;

IV - rãs para produção de carne;

V - moluscos;

VI - répteis hidróbios e

VII - quaisquer outros animais produzidos em meio aquático com destino à produção de proteína animal e subprodutos.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF, no uso de suas atribuições, atuará com o objetivo de prevenir, controlar ou erradicar doenças de todos os organismos aquáticos de cultivo, e promoverá as seguintes atividades:

- I - educação sanitária;
 II - estudos sanitários e epidemiológicos coordenados ou avaliados pelo MAPA;
 III - fiscalização e controle do trânsito dos animais mencionados no artigo 1º, §2º.
 IV - cadastramento e fiscalização de estabelecimentos de cultivo; e
 V - atendimento quando da suspeita ou ocorrência de doença de notificação obrigatória no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º São deveres dos aquicultores do DF:

I - observar o disposto nas normas sanitárias, em especial às exigências para o trânsito de animais aquáticos, com a emissão de Guia de Trânsito Animal para quaisquer movimentações de todos os grupos de animais mencionados;

II - manter cadastro atualizado dos estabelecimentos de aquicultura, de revendas de animais aquáticos ornamentais e iscas vivas e outros estabelecimentos de cultivo de espécies aquáticas junto ao Serviço Veterinário Oficial, representado no DF por esta Secretária de Estado;

III - realizar registro de informações sanitária dos lotes de produção, com anotação regular dos índices de mortalidade, visualização de sintomas clínicos, produtos e medicamentos administrados, parâmetros das análises de água, entrada e saída de animais e outras observações da produção a fim de prestar informações à defesa sempre que solicitado.

IV - notificar imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial os índices de mortalidade acima dos níveis considerados normais na propriedade de animais aquáticos ou qualquer sintoma que levante a suspeita de doenças de notificação obrigatória, conforme orientações dos manuais técnicos e da legislação sanitária em vigor; e

V - observar as normas vigentes para beneficiamento, abate, e comércio dos produtos e subprodutos da aquicultura.

Art. 4º Aos prestadores de serviço agropecuário, extensionistas, médicos veterinários, engenheiros de pesca, zootecnistas, técnicos agrícolas e demais profissionais privados que atuem no ramo da aquicultura, aos profissionais que atuam em laboratórios de diagnóstico veterinário, às instituições de ensino ou pesquisa agropecuária e a qualquer outro cidadão, é obrigatória a comunicação da suspeita ou ocorrência de doenças de notificação obrigatória no Distrito Federal ao serviço de defesa sanitária animal da SEAGRI/DF.

Parágrafo único. A suspeita ou ocorrência de qualquer dessas enfermidades deverá ser notificada imediatamente.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste ato, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00001868/2019-94, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1306-D, datado de 28/01/2015, lavrado em desfavor de ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, incisos I e II do Decreto 36.589, por descumprir o artigo 4º, incisos I e III da Lei nº 5.224/2013. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 08 de julho de 2020
 EDUARDO FERREIRA DA FONSECA
 Diretor, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e combinado com o DECRETO Nº 40.939, DE 02 DE JULHO DE 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição Extra Nº 105, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo prazo necessário vinculado às medidas de emergência decretadas pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º Os atendimentos ao público externo nas unidades da SDE/DF serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail institucional nupro@desenvolvimento.df.gov.br.

§ 1º Os prazos processuais decorrentes de serviços prestados e/ou de atos administrativos emanados no âmbito da SDE/DF serão retomados a partir do dia 1º/10/2020.

§ 2º Havendo necessidade de comparecimento dos interessados às unidades administrativas da SDE/DF, por exclusiva e indispensável necessidade do serviço público e prevalência do interesse social, o pedido de visita deverá ser formalizado pelo e-mail institucional nupro@desenvolvimento.df.gov.br e poderá ser indeferido justificadamente quando não for constatada a urgência e relevância ou quando a demanda for passível de solução por meios eletrônicos.

Art. 3º Havendo interessados com sintomas visíveis de doença respiratória, estes não poderão permanecer nas dependências da SDE/DF, salvo mediante a apresentação de laudo médico atestando que o mesmo não representa riscos de contágio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SDE/DF, nº 19/2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição Nº 64, de 03/04/2020.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 300ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 9h15min, foi realizada no sítio <https://gdf-virtual.webex.com/gdf-virtual-pt/j.php?MTID=mce4c04d734169f6ff0ae91f6344a373b> a 300ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF,

comparecendo os Conselheiros Presentes: Kariny Veiga Alves (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal); Orlando Silva (Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal); Wilma Leiliane (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal); Eliane Alves (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal); Aurilene Sousa (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal- relação c setor produtivo); Valteni Souza (Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal); Maria Júlia da Silva (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal – ASAS/GDF); Neidiana Adriana (Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho); Icaro Cavalcanti (Ordem dos Advogados Do Brasil Seção Do Distrito Federal – OAB/DF); José Donizetti (Obras Sociais De Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília – OASSAB); Priscila Maia (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS); Manoel Pina (Associação Comunitária de São Sebastião – ASCOM); Rafael Gonçalves (Conselho Regional de Psicologia do DF - CRP 01). Justificaram ausência: Conselheira Genilda (SEGMENTO DE USUÁRIOS), afastamento médico. Lenice Neres (SEGMENTO DE USUÁRIOS), Consulta médica como acompanhante. Edjanes Rosa (SEGMENTO DE USUÁRIOS), Nathália Eliza de Freitas (SEDES) e Jadyane Pereira (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal) Pediram desligamento do CAS/DF. A Presidente do CAS DF, Conselheira Mª Julia que informou que a Conselheira. Edjanes (segmento de usuários) pediu para sair do CAS. A Conselheira Edjanes alegou dificuldades em conseguir participar e cumprir as atividades deste Conselho; A Presidente solicitou apoio para os conselheiros do segmento dos usuários, pois neste momento de Pandemia alguns tem dificuldades em acessar as reuniões, processos , por limitações do pacote de dados da internet ou, uso de ferramentas de informática. A secretária executiva se colocou a disposição para apoiar e auxiliar o segmento, Conselheiro Orlando, explicou que esta dificuldade de participação dos conselheiros representantes do segmento usuários é de anterior à pandemia , há necessidade de alterar a legislação do CAS de forma a facilitar a participação dos usuários, destinar um apoio financeiro para que os conselheiros usuários possam participar. A; Conselheira Priscilla questionou se não poderia ser criado algum tipo de auxílio para o segmento, por exemplo a SEDES repassar algum tipo de cartão para transporte ou um chip com pacote de dados para internet, ou o empréstimo de celulares; Conselheira Kariny informou que em 2018 foi realizada a solicitação de auxílio para passagens, que seria necessário verificar em que etapa estaria tal processo. Informou que atualmente a SEDES disponibilizou celulares para as unidades, e que vai verificar se os celulares da SEDES comportam a disponibilidade de dados necessária para participar das reuniões; A Secretária Executiva –SE , Alessandra, informou que no momento não existe processo no CAS para solicitar auxílio financeiro para os conselheiros usuários, cogitou que o processo pode não ter sido transferido para a carga da SEDES, por ocasião da transferência de carga da SEDESTMIDH; Sobre o reordenamento dos mandatos do segmento usuários, a Conselheira Genilda que no momento está de atestado médico, virá para a titularidade do CAS em substituição à Conselheira Edjanes. A pauta da reunião foi aprovada, porém a Presidente pediu para alterar a pauta e inserir um assunto que abordado durante a semana pela Presidente e a Secretária Executiva da SEDES sobre a permanência da equipe da Secretaria Executiva. Ao tratar do assunto, a Presidente resgatou que em abril deste ano a Secretária Executiva e assessoria do CAS foram exoneradas à revelia. O Conselho Pleno naquele momento não foi informado e a publicização do fato se deu diretamente pelo decreto de exoneração. Na ocasião foi tratado com o Gabinete à época o decreto seria tornado sem efeito. Naquele mesmo momento a Conselheira Maria Julia assumiu a Presidência do CAS e a Conselheira Kariny assumiu a Vice-Presidência do CAS. Foi apresentado para o Gabinete da SEDES que a secretaria executiva vem reorganizando os trabalhos no CAS , conforme planejamento apresentando e conforme relatório que foi apresentado sobre as condições que a equipe encontrou o CAS em Outubro de 2019 , os processos que estavam desorganizados, os pedidos de inscrição que